
CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA - Ref. Concorrência 01/2020 (VCA PRODUÇÕES).

De : estevao@mancini.adv.br

seg, 24 de ago de 2020 15:58

Assunto : CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO
- PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA - Ref.
Concorrência 01/2020 (VCA PRODUÇÕES).

📎 11 anexos

Para : sgel@al.mt.gov.br**Cc :** Elaine Mancini & Mancini Advogados Associados
<elaine@mancini.adv.br>, André Mancini
<andre@mancini.adv.br>, Fernando
<fernando@mancini.adv.br>

À Comissão Permanente de Licitação, na pessoa de seu presidente Exmo. Sr. Fabrício Ribeiro Nunes Domingues.

Prezados,

Vimos através do presente, na qualidade de representantes legais de VCA PRODUÇÕES LTDA., proponente devidamente habilitada para participação na Concorrência nº 01/2020, oferecer nossas Contrarrazões aos termos do Recurso Administrativo manejado por PARTNERS COMUNICAÇÃO INEGRADA LTDA. no intuito de desconstituir nossa habilitação.

Encaminhamos assim em 24/08/2020, através deste e-mail o seguinte rol de documentos:

- a) Petição de Contrarrazões.
- b) Procuração
- c) Contrato Social
- d) Documentação RICARDO CARDOSO
- e) Ficha técnica RICARDO CARDOSO
- f) Documentação MÁRCIO ARMOA
- g) CTPS MÁRCIO ARMOA
- h) Alteração contratual REPRESA
- i) Atestados de capacidade técnica.
- j) Questionamento IMAGEM DA TERRA
- k) Questionamento LEIAAGORA

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste, dos documentos que o acompanham e da protocolização tempestiva das presentes Contrarrazões para os fins de direito.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos os votos de apreciação e respeito, subscrevendo atentiosamente,

Estevão Manoel Alves Corrêa Filho.
OAB/MT 7.607.

MANCINI Advogados.
(65) 3023-8231

 **Doc. 01 - Procuração VCA.pdf**
421 KB

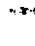
 **Contrarrrazões VCA PRODUÇÕES - Recurso Administrativo - Ref. Concorrência
01.2020 ALMT.pdf**
3 MB

 **Doc. 02 - Contrato Social VCA.pdf**
3 MB

 **Doc. 03 - Documentação RICARDO CARDOSO NEVES.pdf**
104 KB

 **Doc. 05 - Documentação - MARCIO ARMOA.pdf**
103 KB

 **Doc. 04 - Ficha técnica - RICARDO CARDOSO NEVES.pdf**
42 KB

 **Doc. 07 - 01ª Alteração Contratual - Represa.pdf**
532 KB

 **Doc. 08 - Atestados de Capacidade Técnica - VCA.pdf**
153 KB

 **Doc. 06 - CTPS - MARCIO ARMOA.pdf**
2 MB

 **Doc. 09 - Questionamento Imagem da Terra.pdf**
98 KB

 **Doc. 10 - Questionamento LeiaAgora.pdf**
58 KB

Mancini

A D V O G A D O S

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO – ALMT.

Ref. Concorrência nº 01/2020

VCA – PRODUCÇÕES LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 24.919.011/0001-38, com sede na Rua Demóstenes, nº 960 no Bairro Campo Belo na cidade de São Paulo/SP, CEP 04614-014, telefone (11) 5535-1084, vem por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem, advogados regularmente inscritos na OAB/MT sob os nº 1.581, 2.915 (v. procuração em anexo), estabelecidos profissionalmente nesta cidade na Rua Major Otávio Pitaluga nº 291, Bairro Duque de Caxias, CEP 78043-275, onde receberão as intimações de estilo, com os seguintes endereços eletrônicos: mancini@mancini.adv.br; fernando@mancini.adv.br e elaine@mancini.adv.br, com fulcro no artigo 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 apresentar suas:

CONTRARRAZÕES

aos termos do Recurso Administrativo manejado por **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.958.504/0001-07, com sede na Rua Desembargador Alfredo de Albuquerque, nº 200, Bairro Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30330-250, fazendo-o com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE.

A Comissão Permanente de Licitação tornou públicos os Recursos Administrativos interpostos contra o resultado da fase de habilitação através do Diário Oficial Eletrônico da ALMT nº 783 publicado em 20/08/2020 abrindo na mesma oportunidade o prazo de 5 (CINCO) dias úteis para que as partes interessadas oferecessem suas Contrarrazões.

Finda-se o prazo assinalado em 27/08/2020 (quinta-feira) motivo pelo qual reputam-se tempestivas as presentes Contrarrazões oferecidas na data de hoje.

II – BREVE RESUMO DOS FATOS.

A Contrarrazoante, **VCA – PRODUCÇÕES LTDA.** é participante regularmente habilitada na Concorrência nº 001/2020, assim declarada na ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA nº 001/2020 publicada em 05/08/2020, sendo surpreendida com os termos do Recurso Administrativo da Recorrente **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.** que amparada em meras conjecturas, interpretação equivocada e ilações desprovidas de provas busca diminuir o número de seus concorrentes, usando a expressão consagrada no futebol, “no tapetão”

Afirma sub-repticiamente a Recorrente que a Contrarrazoante haveria desatendido requisitos consignados no edital, o que demandaria sua inabilitação.

Segundo o Recorrente a ora Contrarrazoante não haveria atendido aos itens 9.8.2.1 e 9.8.3 do Edital da Concorrência nº 001/2020.

Falta com a verdade a Recorrente, motivo pelo qual não merece prosperar o Recurso Administrativo combatido como se demonstrará a seguir.

III - DO MÉRITO.

III.1 - DA SUPOSTA OFENSA AO ITEM 9.8.2 - PROFISSIONAL RICARDO CARDOSO NEVES.

Com relação ao profissional RICARDO CARDOSO NEVES, DIRETOR DE PRODUÇÃO a ser contratado para prestar serviços para a Contrarrazoante caso esta saque-se vencedora do certame licitatório, narra o Recurso Administrativo que *"... a empresa VCA apresentou como um dos diretores de produção, o profissional Ricardo Cardoso Neves. O primeiro atestado de desempenho do profissional foi assinado pela empresa Televisão Morena Ltda., mas o que chama a atenção é que esse atestado serve para demonstrar a experiência como Diretor de Programação e não de Produção, descumprindo a exigência do edital, expressa no item 9.8.2. Salta aos olhos, ademais, que esse mesmo profissional, pelo próprio currículo, demonstra não possuir formação superior na área de comunicação"*.

Infundadas as considerações do Recorrente. Destacamos do edital o item 9.8.2:

"9.8.2. Prova que dispõe no quadro funcional ou com Termo de Compromisso no mínimo de:

a) Diretor de produção, com experiência mínima de 05 (cinco) anos na Direção e Produção de obras audiovisuais em atividades compatíveis aos do objeto desta concorrência. É importante a experiência em projeto jornalísticos e/ou documentais;

b) Atestado de Desempenho: Comprovantes de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de no máximo 03 (três) atestados de capacidade técnica em nome do Diretor de produção;" (grifamos).

Mancini

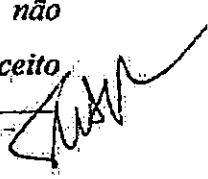
A D V O G A D O S

Depreende-se de imediato do respectivo dispositivo extraído do Edital, que o mesmo NÃO REQUER A GRADUAÇÃO SUPERIOR NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO como comprovante de capacidade técnica do diretor de produção, requerendo tão somente o ATESTADO DE DESEMPENHO, fornecido para o profissional em questão pela TELEVISÃO MORENA que atesta que o Sr. RICARDO CARDOSO NEVES exerceria "... atualmente a função de Diretor de Programação, desempenhando satisfatoriamente aos (SIC) longo dos últimos 06 anos atividades relacionadas a gestão, supervisão, criação, produção e direção de programas jornalísticos, documentários e de entretenimento da Rede Matogrossense de Comunicação" (grifos nossos).

Além disso, a simples análise do atestado que supere A NOMENCLATURA DA FUNÇÃO ATUALMENTE EXERCIDA pelo Sr. RICARDO CARDOSO NEVES (termo empregado no meio em que atua o profissional em questão) e depreenda o seu conteúdo demonstra que o mesmo, a despeito do TÍTULO DE SUA FUNÇÃO desempenha atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, assim como possui a experiência mínima na direção e produção de obras audiovisuais compatíveis aos do objeto da concorrência INCLUSIVE com a experiência necessária em projetos jornalísticos e documentais.

Não bastassem assim estarem de pronto atendidas todas as exigências do item 9.8.2 do Edital em relação ao profissional em questão, cumprenos destacar que no bojo do pedido de esclarecimento nº 5 de lavra da IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES LTDA onde se questionava "Caso apresentemos o currículo/portfólio com a função e créditos como DIRETOR será considerado para pontuação?" assim respondido pela Comissão Permanente de Licitação:

"Os documentos constantes no item 9.8 do Edital se referem à Qualificação Técnica, integram os documentos de habilitação, não sendo objeto de pontuação. Esclarecemos também, que será aceito



como Diretor de Produção, os casos em que apareça na Ficha Técnica como "Diretor" ou "Diretor de Produção".

Percebe-se pelo esclarecimento prestado que não é o nome DIRETOR DE PRODUÇÃO o cerne do item 9.8.2, mas sim a capacitação do profissional indicado para a função, o que se demonstrou cabalmente no que diz respeito ao profissional RICARDO CARDOSO NEVES, pouco importando o nome da função, mas sim as competências esperadas do profissional que desempenhará a função de diretor de produção NA EXECUÇÃO DO CONTRATO objeto do certame licitatório.

Por fim, resta consignar que por ocasião da abertura do envelope com a PROPOSTA TÉCNICA (envelope II) referente ao lote IV verificar-se á justamente a inclusão do Sr. RICARDO CARDOSO NEVES na ficha técnica das peças inclusas no portfólio como DIRETOR DE PRODUÇÃO/PROGRAMAÇÃO (cópia em anexo – v. Doc. 04).

Demonstrada a impropriedade da desconformidade noticiada pela Recorrente neste ponto.

III.II – DA SUPOSTA OFENSA AO ITEM 9.8.2.1 –
PROFISSIONAL MÁRCIO FERREIRA ARMOA GOMES.

Noticia ainda outra suposta ofensa ao Edital, por parte da Contrarrazoante, desta feita com relação ao profissional MÁRCIO FERREIRA ARMOA GOMES, aduzindo sub suposta surpresa que "... o único atestado de capacidade técnica apresentado pelo profissional é assinado pela própria empresa VCA Produções, informando que tal profissional prestou serviços para a mesma por um período de 10 anos. Contudo, em outro documento, a empresa alega que irá contratar o mesmo profissional para um futuro contrato com a ALMT. Esse fato causa-nos estranheza, pois a empresa não cuidou de incluir entre os documentos

Mancini

A D V O G A D O S

qualquer um que tenha presunção de legitimidade, como um contrato de trabalho com o profissional, ou mesmo cópia da Carteira de Trabalho do mesmo, já que o mesmo prestou serviços a ela por 10 anos. Acredita-se que um atestado assinado pela própria empresa, principalmente sem o aval do profissional, não serve como prova idônea para comprovar a atuação do mesmo”.

As assertivas desprovidas de qualquer fundamentação por parte da Recorrente **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, que tece conclusões a partir da deficiente interpretação do texto editalício seriam cômicas, se daí não decorressem graves conseqüências para a Contrarrazoante.

Com efeito, a contratação futura de profissional é expressamente permitida pelo texto do Edital, que aceita o Termo de Compromisso como comprovante da existência do profissional como parte da equipe da proponente caso esta sagre-se vencedora do processo licitatório.

Ademais temos que não exista vedação nos termos do edital para que a própria proponente, ora Contrarrazoante, ateste o desempenho do profissional. Destacamos uma vez mais da alínea “b” do item 9.8.2:

b) Atestado de Desempenho: Comprovantes de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de no máximo 03 (três) atestados de capacidade técnica em nome do Diretor de produção;

Temos ainda que no bojo do pedido de esclarecimento nº 9, formulado pela empresa LEIAGORA foi formulado o questionamento sobre o número de atestados de capacidade técnica a serem apresentados por força da exigência contida no item 9.8.2, alínea “b”, sendo respondido da seguinte maneira:



"Em resposta ao questionamento da alínea b, o entendimento está correto, ou seja, a empresa deverá apresentar de 01 (um) até 3(três) Atestados de Desempenho, conforme disposto no item 9.8.2, letra "b" do Edital.

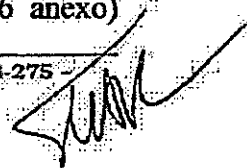
Percebe-se que nem no Edital, nem no esclarecimento prestado pela Comissão Permanente de Licitação, se exigiu que o Atestado de Desempenho fosse firmado por terceiro bastando a apresentação de UM ATESTADO DE DESEMPENHO. É esse o limite da documentação que ateste o desempenho a ser exigida do profissional em questão.

Embora o mesmo tenha laborado por 10 (DEZ) anos nos quadros de funcionários da Contrarrazoante, o contrato de trabalho foi finalizado em 20/01/2020, motivo pelo qual o único documento complementar ao atestado de desempenho exigido é, ainda nos termos do item 9.8.2, justamente o TERMO DE COMPROMISSO que supostamente "causa estranheza" ao Recorrente ainda que, reiteramos, EXPRESSAMENTE PERMITIDO no edital.

Não bastasse a previsão expressa, que por si só desafiaria a "estranheza" do Recorrente, o tema foi objeto de questionamento também no pedido de esclarecimento nº 5 da IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES LTDA., que indagou em seu sexto questionamento "...No item 9.8.2 é relacionado o Termo de Compromisso. No item 9.8.2.1 o mesmo não está relacionado como documentos comprobatórios (SIC). Será aceito o Termo de compromisso?", pergunta que foi respondida de maneira sucinta:

"Sim, será aceito o Termo de Compromisso".

Assim, não há que se falar em exigência de qualquer documentação comprobatória do vínculo empregatício anteriormente existente, como Contrato de Trabalho ou ainda CTPS (apresentada aqui tão somente para comprovar as alegações consignadas nestas Contrarrazões – V. Doc. 06 anexo)



bastando para o atendimento dos termos do edital do Termo de Compromisso de Contratação apresentado.

Temos como demonstrada uma vez mais a impropriedade da desconformidade noticiada pela Recorrente neste ponto.

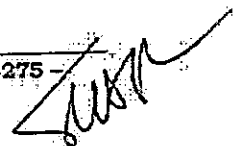
III.3 - DA SUPOSTA OFENSA AO ITEM 9.8.3.1 DO EDITAL.

Assevera a Recorrente **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.** que a Contrarrazoante haveria ofendido ao disposto no item 9.8.3.1 ao apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por uma pessoa jurídica e nota fiscal comprobatória da efetiva prestação de serviços da lavra de outra. Peca pelo desconhecimento.

Com efeito o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica em atendimento ao item 9.8.3 do Edital foi emitido pela empresa HINES DO BRASIL EMPREENDIMENTOS (CNPJ nº 02.541.350/0001-90), empresa que atua no segmento de gestão imobiliária, empreendimentos e construção.

A nota fiscal apresentada pela Contrarrazoante para o fim de comprovar a efetividade dos serviços prestados pertence a REPRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - CNPJ nº 24.919.011/0001-38, **UM DOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS do grupo HINES DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.** para o qual foram prestados serviços pela **VCA - PRODUCÕES LTDA.**

Esse fato é facilmente perceptível já que o endereço consignado no rodapé do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Hines é O MESMO daquele consignado na nota fiscal emitida em nome de REPRESA EMPREENDIMENTOS



IMOBILIÁRIOS: Av. Nações Unidas, nº 12.901 – Torre Norte, 6ª Andar, Brooklin Paulista em São Paulo/S, CEP 04578-000 (v. Doc. 08).

Não bastasse esse fato, acosta-se as presentes Contrarrazões de Recurso Administrativo cópia da primeira alteração contratual da REPRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS que demonstra a relação existente entre esta e a HINES DO BRASIL EMPREENDIMENTOS (CNPJ nº 02.541.350/0001-90) conforme Doc. 07

Contudo, ainda que não fosse esse o caso, a Contrarrazoante juntou ao seu processo de habilitação não um, mas outros 3 (três) atestados distintos de capacidade técnica (atendendo ao requisito Editalício), dois deles por pessoas jurídicas de direito público (o que dispensa a apresentação de comprovante de prestação dos serviços), no caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS e a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, assim como da COPAGAZ (devidamente acompanhado da nota fiscal de serviços) conforme Doc. 08.

Dessarte, não há que se falar em desatendimento por parte da Contrarrazoante, VCA – PRODUCÕES LTDA., do item 9.8.3 do Edital.

IV – CONCLUSÃO.

A luz do exposto ao longo desta, evidenciamos a completa insubsistência das supostas inconformidades aos termos do edital pela Contrarrazoante apontadas pela Recorrente, PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., fruto na melhor das hipóteses de dificuldade interpretativa e inconformismo, e na pior de dolo, se tendo demonstrando cabalmente o preenchimento a todos os termos do edital sendo escoreita a habilitação da proponente VCA – PRODUCÕES LTDA. para participação no certame.

V – PEDIDO.

Requer-se assim de Vossa Excelência o recebimento e processamento das presentes Contrarrazões acompanhada da documentação anexa, para o fim de improver o Recurso Administrativo interposto por **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.** e como consequência manter-se a habilitação da empresa **VCA – PRODUÇÕES LTDA.** para participação no certame Concorrência nº 01/2020.

Termos em que,

Pede deferimento.

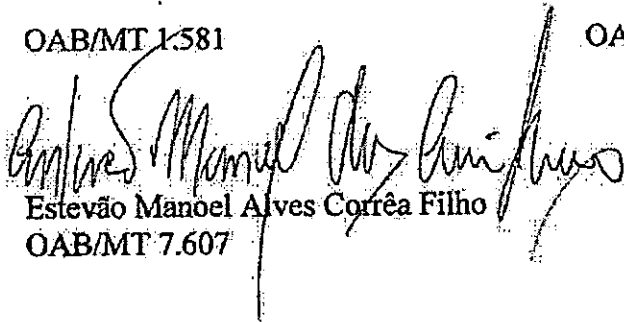
Cuiabá 24 de agosto de 2020.

Antonio Fernando Mancini

OAB/MT 1.581

Elaine Ferreira Santos Mancini

OAB/MT 2.915



Estevão Manoel Alves Corrêa Filho
OAB/MT 7.607

Mancini

ADVOCADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **VCA PRODUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.919.011/0001-38, com endereço comercial na Rua Demostenes, nº 960 – Campo Belo, CEP 04614-014, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada por sua sócia administradora a Sr^a **MÁRCIA PELUFFO ZAHNAN**, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 8.146.787 SSP/SP e inscrita no CPF nº 129.809.528-00, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço de e-mail mzahran@vcafilmes.com.br.

OUTORGADOS: **ANTONIO FERNANDO MANCINI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT sob o nº 1.581, **ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 2.915 e **ANDRÉ FERREIRA SANTOS MANCINI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB sob o nº 19.645, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Cuiabá – MT., na Av. José Monteiro de Figueiredo, nº 699, Ed. Amsterdam, Apt. 1800, bairro Duque de Caxias, ambos integrantes da sociedade de advogados **MANCINI & MANCINI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB-MT sob nº 155, com sede na Rua Major Otávio Pitaluga, 291, bairro Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso – CEP 78043-275 e ainda **ESTEVÃO MANOEL ALVES CORRÊA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT sob o nº 7.607, residente e domiciliado na Avenida Miguel Sutil, nº 9855, apt. 103, Cep 78043-305 em Cuiabá, Mato Grosso com endereço profissional também na Rua Major-Otávio Pitaluga, 291, bairro Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso – CEP 78043-275.

PODERES: Os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, em especial para promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, podendo ainda, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, praticando enfim todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 21 de Agosto de 2020.

Marcia Peluffo Zahn

MÁRCIA PELUFFO ZAHNAN
VCA PRODUÇÕES LTDA.

REGISTRADOR E TABELÃO
DINAMARCO

Rua Major Otávio Pitaluga, n. 291, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-275 -
Telefone: (65) 3023-8231 - E-mail: mancini@mancinilaw.com.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO IBIRAPITERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1560/1572 - CEP 04561-004 - B. Sumaré - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO

Reconheço, por ser autógrafo, a firma de Sr^a MÁRCIA PELUFFO ZAHNAN, em documento
sem valor econômico, em
São Paulo, 24 de agosto de 2020.
Em Teste, de minha mão e selo.

RENATO LOPES DA SILVA ALEXANDRE - ESCRIVENTE PÚBLICO (Total: R\$ 0,45)
Selo: L. A. O. AC - 08/7299

REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO
Renato Lopes da Silva Alexandre
Este é o teste Autorizado

1517063AC087299

VALOR FONTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE PERMANENTE EM REGISTRO



VCA - PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/MF. 24.919.011/0001-38

NIRE. 35.2.0984160-4

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

MARCIA PELUFFO ZAHRAN, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.146.787-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 129.809.528-00, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo na Rua Prof. Lucinda Alves de Carvalho, 380 - Chácara Flora - CEP. 04644-120.

LUCILA ZAHRAN TURQUETO, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.816.608-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 309.035.288-51, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guilherme Bannitz, 55, apto 2101, Itaim Bibi- CEP. 04532-060;

na qualidade de quotistas representando a totalidade do capital social da **VCA - PRODUÇÕES LTDA**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo- Estado de São Paulo, na Rua Demostenes, 960 - Campo Belo, CEP. 04614-014, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.919.011/0001-38 e com NIRE/JUCESP sob nº. 35 2 0984160 4, e última alteração contratual arquivada sob nº. JUCESP nº. 220.042/15-9 de 22/05/15, deliberam e aprovam por unanimidade dos seus quotistas:

1. Alterar o capital social de R\$. 300.000,00 (trezentos mil reais), para R\$. 600.000,00 (seiscentos mil reais), integralizado através de utilização do valor da conta do Passivo - Exigível a Longo Prazo - Empréstimo de Sócio, disponibilizado pela quotista **MARCIA PELUFFO ZAHRAN**, para integralização do aumento do capital no valor de R\$. 300.000,00 (trezentos mil reais), passando a Cláusula 5ª do Contrato Social, para a seguinte redação:

“**CLÁUSULA 5ª** - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$. 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal de R\$. 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

MARCIA PELUFFO ZAHRAN	580.000 quotas	R\$. 580.000,00
LUCILA ZAHRAN TURQUETO	20.000 quotas	R\$. 20.000,00
TOTAL	600.000 quotas	R\$. 600.000,00”

Tendo em vista as alterações acima aprovadas, os sócios decidem **CONSOLIDAR** o **CONTRATO SOCIAL**:

**CONTRATO SOCIAL DA
VCA - PRODUÇÕES LTDA**

CLÁUSULA 1ª - A VCA - PRODUÇÕES LTDA. é uma sociedade empresarial limitada, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Rua Demóstenes, 960 – Campo Belo, CEP. 04614-014,

Parágrafo Único: Mantém a sociedade uma filial na cidade de Campo Grande – Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Domingos Jorge Velho, 1283 – esquina com Av. Três Barras – Vilas Boas – CEP. 79.051-290, com NIRE /JUCEMS Nº. 54.9 0025 117 9 de 12/08/08 e CNPJ/ME nº. 24.919.011/0004-80.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade poderá, a todo tempo criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representação, depósitos, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, a cada um dos quais atribuirá capital em separado, na forma da lei.

CLÁUSULA 3ª - O objeto da sociedade consiste:

- a). Criação, produção e edição de documentários, reportagens, programas, serviços de cópia de vídeo e televisão – CNAE - 5911-1/99;
- b). Produção de filmes para publicidade – CNAE- 5911-01/02
- c). Produção e distribuição de filmes para cinema, vídeo e televisão – CNAE- 5913-8/00;
- d). Organização, produção e promoção de eventos culturais e esportivos- CNAE-9001-9/99;
- e). Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas- CNAE -8230-0/01;
- f). Participação no capital de outras empresas nacionais e estrangeiras, como quotistas ou acionistas e ou consórcios de empresas – CNAE – 6463-8/00.

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado

CLÁUSULA 5ª - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$. 600.000,00 (seiscentas mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal de R\$. 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os socios:

MARCIA PELUFFO ZAHKAN	580.000 quotas	R\$. 580.000,00	
LUCILA ZAHKAN TURQUETO	20.000 quotas	R\$. 20.000,00	
TOTAL	600.000 quotas	R\$. 600.000,00	

Parágrafo 1º – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei. 10.406/2002.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 6ª. A administração da sociedade será gerida pela sócia administradora **MARCIA PELUFFO ZAHRAN**

CLÁUSULA 7ª. Caberá isoladamente aos sócios administradores praticar e firmar todos os atos necessários à consecução do objeto social, ficando investido de todos os poderes de representação e administração, podendo usar a denominação social da sociedade, movimentar contas e realizar operações com instituições financeiras, administrar, orientar e direcionar os negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca e a oneração de bens imóveis, móveis da sociedade e demais documentos que importe em responsabilidade, bem como demais atos de gestão da administração da sociedade, representando em Juízo e nas relações com terceiros.

Parágrafo 1º – Poderá, individualmente os sócios administrativos, outorgar procurações específicas para os fins previstos nesta cláusula, bem como para fins “ad judícia et extra”.

CLÁUSULA 8ª - É expressamente proibida a prestação de fiança, bem como a assunção de responsabilidade por avais, cauções, endossos de favor ou atos semelhantes, em nome da Sociedade, em se tratando de negócios a ela estranhos, ou o uso de seu nome para fins incompatíveis com o objeto social, exceto quando a garantia a qualquer título for dada para compromissos de sociedades coligadas, controladas, interligadas ou para sociedades das quais participem sócios desta sociedade.

CLÁUSULA 9ª - As matérias abaixo elencadas serão objeto de deliberação tomada em Reunião e aprovadas pelos sócios, representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a). modificação do Contrato Social, bem como os casos de incorporação, fusão, cisão e transformação da Sociedade;
- b). a cessão, venda ou transferência, a qualquer título, constituição de direitos ou ônus de qualquer espécie, bem como o oferecimento, como forma de garantia, das participações societárias detidas pela sociedade em outras sociedades;
- c). nomeação e destituição dos Diretores;
- d). aprovação das contas da administração, do balanço patrimonial e do resultado econômico da sociedade;
- e). destinação dos lucros apurados pela sociedade, a sua distribuição e o pagamento de juros sobre o capital próprio proporcional ou desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social;
- f). exclusão de sócio da sociedade;
- g). demais assuntos.

Parágrafo 1º - Nas deliberações sociais, cada quota dará direito a 1 (um) voto.

Parágrafo 2º - Compete privativamente a qualquer dos sócios convocar a Reunião dos Sócios, através de carta protocolada ou com aviso de recebimento discriminando local, data e hora em que se realizará, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 3º - A convocação será realizada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data marcada para a Reunião, devendo as correspondências referidas no Parágrafo 2º serem encaminhadas aos sócios nos seus respectivos endereços constantes no Contrato Social.

Parágrafo 4º - Fica dispensada a convocação quando a totalidade dos sócios comparecer à Reunião ou declarar, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia da Reunião.

Parágrafo 5º - A Reunião instala-se com a presença de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo os trabalhos conduzidos por um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os presentes.

Parágrafo 6º - Fica dispensada a Reunião quando a totalidade dos sócios deliberar sobre a matéria por escrito.

Parágrafo 7º - Das Reuniões serão lavradas atas, as quais serão assinadas por tantos sócios quantos forem necessários para a aprovação das matérias nelas contidas. Havendo sócio divergente ou ausente, tal circunstância constará da Ata da Reunião para fim de arquivamento no competente Registro e ressalva dos direitos do interessado. Serão anexados às atas os respectivos comprovantes de convocação, quando necessário. As atas serão transcritas no Livro de Atas das Reuniões dos Sócios.

CLÁUSULA 10ª - Qualquer dos sócios poderá ser excluído da sociedade por justa causa.

Parágrafo 1º - Considera-se justa causa para a exclusão da sociedade a verificação, isolada ou cumulativa, de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas:

- a) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) concorrência desleal à sociedade;
- c) infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio ou administrador;
- d) absenteísmo prolongado;
- e) inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios; ou
- f) decretação de falência, concordata ou a instalação de concurso de credores.

Parágrafo 2º - A exclusão de sócios da sociedade por justa causa dar-se-á através de Alteração do Contrato Social da Sociedade, aprovada por deliberação de sócios, tomada em Reunião realizada nos termos da Cláusula 9ª, letra "f", e convocada especificamente para este fim.

Parágrafo 3º - O valor correspondente às quotas do sócio excluído de acordo com esta Cláusula será apurado e reembolsado conforme os termos, condições e prazos estabelecidos na Cláusula 12ª.

CLÁUSULA 11ª - Assiste ao sócio que divergir da alteração do Contrato Social a faculdade de retirar-se da Sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, apurada nos termos da Cláusula 12ª, desde que reclame à Sociedade no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do arquivamento da alteração no Registro do Comércio, através de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 12ª - A Sociedade não se dissolverá pelo falecimento, incapacidade, retirada, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos sócios. Em caso de falecimento, os herdeiros do sócio falecido ingressarão automaticamente na Sociedade, sendo representados pelo inventariante até a partilha. Ao herdeiro que optar por não ingressar na Sociedade, fica assegurado o reembolso de sua participação, conforme determinado nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - O valor do reembolso das quotas será determinado pelo valor patrimonial da participação social do sócio falecido, declarado incapaz, retirante, excluído, falido ou concordatário, apurado em Balanço especial levantado com base no último dia útil do mês anterior ao do evento que der causa ao reembolso.

Parágrafo 2º - O valor do reembolso apurado de acordo com o Parágrafo 1º, acima, será pago da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) do valor do reembolso serão pagos à vista, dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data-base do balanço definida no Parágrafo 1º, acima; e
- b) o saldo remanescente, assim considerado a diferença entre o valor do reembolso diminuído da parcela prevista no item "a", acima, será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias corridos, contado a partir da data-base do balanço definida no Parágrafo 1º, acima, e as demais em igual data dos meses subsequentes. As parcelas aqui previstas serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir da data prevista para o pagamento da primeira parcela, definida na letra "a", acima.

CLÁUSULA 13ª - É expressamente vedado a qualquer sócio alienar, ceder ou transferir suas quotas a qualquer título, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do outro sócio.

Parágrafo 1º - Autorizada a qualquer sócio a alienação, cessão ou transferência das quotas previstas nesta Cláusula, o outro sócio terá preferência para a aquisição que será exercida dentro de 30 (trinta) dias contados da oferta.

Parágrafo 2º - O direito de preferência no aumento de capital pode ser cedido a outro sócio ou a terceiros, observando-se, para tanto, as mesmas regras aplicáveis à cessão de quotas.

Parágrafo 3º - Os sócios se comprometem a não constituir e a não fazer recair sobre as quotas da Sociedade de sua titularidade quaisquer ônus, dívidas, direitos reais ou gravames, em especial, mas não limitado a, penhor, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária e penhora.

Parágrafo 4º - Um sócio somente poderá gravar ou onerar as quotas da Sociedade de sua titularidade, em favor de terceiros, desde que obtenha o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, e desde que do instrumento de dívida, obrigação ou oneração que vier a ser firmado pelo sócio estabeleça, de maneira clara e inequívoca, que, na hipótese de inadimplência, será reservado aos demais sócios o prazo de 30 (trinta) dias para liquidar a obrigação ou, à sua opção, adquirir, proporcionalmente a suas respectivas participações, as quotas oneradas pelo seu valor patrimonial.

CLÁUSULA 14ª - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaborados balanços e demais demonstrações financeiras exigidas por lei e submetidos à aprovação dos sócios.

Parágrafo único - A Sociedade poderá elaborar balanços semestrais ou abrangendo períodos menores, para efeito de distribuição de lucros.

CLÁUSULA 15ª - Os lucros poderão ser apurados mensalmente em balanços especiais e ser distribuído aos sócios, proporcional ou desproporcional a participação de cada um no capital social ou dar destinação que lhes for determinada pelos sócios.

Parágrafo único - Os sócios, em reunião realizada nos termos da Cláusula 9ª, poderão determinar sobre a distribuição dos lucros ou o pagamento de juros sobre o capital próprio, proporcional ou desproporcionalmente à participação de cada um deles no Capital Social.

CLÁUSULA 16ª - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios, em reunião realizada na forma da Cláusula 9ª, estabelecer o modo de liquidação, nomear liquidantes e fixar-lhes a remuneração.

CLÁUSULA 17ª - As questões não previstas neste Contrato Social serão regidas pelas disposições da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA 18ª - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do § 1º, do artigo 1.011, da Lei n.º 10.406/2002.



CLÁUSULA 19ª - Fica eleito o foro da Comarca da SÃO PAULO - Capital, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e ainda que haja alteração dos sócios.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas e a tudo presentes.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2017.

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

Marcia Peluffo Zahrán
MARCIA PELUFFO ZAHARAN

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

Lucila Zahrán Turqueto
LUCILA ZAHARAN TURQUETO

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

TESTEMUNHAS:

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

Sandra Inés Ribeiro
SANDRA INÉS RIBEIRO
RG: 16.615.441 - SSP/SP
CPF: 053.464.178-42

Marcelo Colombi
MARCELO COLOMBI
RG: 19.587.721 - SSP/SP
CPF: 115.681.238-09

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO ITAIPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1521 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) MARCIA PELUFFO ZAHARAN, (1) LUCILA ZAHARAN TURQUETO, (1) SANDRA INÉS RIBEIRO e (1) MARCELO COLOMBI, em documentos de valor econômico, dou fé:
em São Paulo, 13 de fevereiro de 2017.
da verdade. Cód. 1921850309184801016833-051851



FABIO FERREIRA VERAS DA SILVA - ESCRIVÃO (R\$ 4. Total R\$ 194,80)
At(s): L Ato: AC-649839, AC-649840, AD-649841, AC-649842
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

JUCESP
24 FEV 2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLAVIA R. BELTRÃO LOPES
SECRETÁRIA GERAL
106.456/17-9
JUCESP

Ricardo Cardoso Neves (Kaká Neves)

Formação: Curso Superior de Tecnologia em Marketing pela Universidade Anhanguera- Uniderp (2012-2014), também cursou graduação em Publicidade e Propaganda pela UNIC - Universidade de Cuiabá (2009 a 2011) – incompleta.

Experiência profissional: mais de 21 anos no setor audiovisual, desempenhando funções relacionadas à direção de programação e produção há mais de 5 anos. Atua desde 2003 nas emissoras da Rede Matogrossense de Comunicação – RMC (TV Centro América e TV Morena), realizando inicialmente atividades de cinegrafia, edição de imagens e supervisão de programas de TV. Ao longo do tempo, desempenhou as funções de Supervisor de Videografismo, Supervisor de Programação, Gerente de Programação e Produção. Em 2011, passou a integrar o departamento de programação e produção da Rede, incluindo atividades relacionadas a programas jornalísticos, de entretenimento, documentários e programas especiais. Como Diretor de Programação/Produção (função atual), desenvolve trabalhos de direção, alinhamento ao trilha da grade de programação da rede, além de ser responsável pelo setor de criação, arte e produção, realizando a padronização da linguagem visual da RMC. Ao longo dos últimos 17 anos na Rede Matogrossense de Comunicação, colaborou para a melhoria significativa dos resultados de audiência dos programas jornalísticos, por meio de análise de pesquisas, da concorrência e do perfil do público local; planejamento de mídia para os programas da grade; criação de campanhas comunitárias e institucionais para aproximação com os públicos; criação de projetos de lançamentos de produtos regionais e nacionais, destacando-se desenvolvimento de produções para os horários optativos da grade de programação da RMC. Atuou anteriormente nas empresas: Rede Record (Bauru), de 2000 a 2001, nas atividades de operação de caracteres, operação de áudio, edição de imagem e direção de TV; e na TV São Paulo Centro (Bauru), de 1999 ao ano 2000, na função de operação de câmera e operador de áudio.

Cursos complementares: Animação Modelagem de Personagem para TV e Cinema; Comagep 2007 – Congresso Matogrossense sobre Gestão de Pessoas; Rede Globo – Edição de Arte; Comunicação Eficaz, Trabalho em Equipe e Formação de Talentos; Web Designer e Linguagem PHP e MySQL; Uniglobo – pesquisa como ferramenta de programação; Falando de promo – afiliadas Globo; Uniglobo – promoções; Encontro Nacional de Operações; Liderança e oratória – Aly Baddauhy júnior; Análise de desempenho de programação – afiliadas Globo.

Conhecimentos de informática: Usuário dos sistemas Windows e Mac, com: conhecimento avançado em Word, After Effects, Photoshop, Premiere e 3D Max; e conhecimento básico: Cinema 4D, Poser, InDesign e Illustrator.

Perfil profissional: Liderança e gestão de equipe, criatividade e proatividade; autonomia e poder de decisão e resiliência.



Rua Demóstenes 960 – Campo Belo – (11) 5535.1084 – São Paulo/SP
Av. Três Barras, 1100 – Vilas Boas – (67) 3349-1525 – Campo Grande/MS

Tel.:
+55 67 3348-2021

Endereço:
Av. Eduardo Elias Zahrán, 1600
Jardim TV Morena
Campo Grande/MS
CEP 79050-900



ATESTADO DE DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins que o **Sr. Ricardo Cardoso Neves(Kaká Neves)**, inscrito no CPF sob nº 290.959.558-77, é funcionário da Televisão Morena Ltda desde 01/03/2003, exercendo atualmente a função de Diretor de Programação, desempenhando satisfatoriamente aos longo dos últimos 06 anos atividades relacionadas a gestão, supervisão, criação, produção e direção de programas jornalísticos, documentários e de entretenimento da Rede Matogrossense de Comunicação.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Campo Grande, 10 de julho de 2020.

NICOMEDES SILVA Assinado de forma digital por
NICOMEDES SILVA
FILHO:3256486410 FILHO:32564864104
4 Dados: 2020.07.14 11:03:20
-04'00'

Nicomedes Silva Filho

Diretor Executivo Ms

TELEVISÃO MORENA LTDA.

CNPJ Nº 03.229.937/0001-21

Handwritten signatures and initials:
- Top right: *ms*
- Middle right: *RS*
- Bottom right: *SA*
- Bottom center: *SA*

**TERMO DE COMPROMISSO DE FUTURA CONTRATAÇÃO
DE PROFISSIONAL PARA QUADRO FUNCIONAL**



A empresa **VCA Produções Ltda**, inscrita no CNPJ nº 24.919.011/0001-38, declara para fins de participação na Concorrência nº 001/2020*, Processo 201957626, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para prestação de serviços de direção de produção audiovisual.

Nome do Profissional	Vínculo Profissional
Ricardo Cardoso Neves (Kaká Neves)	Diretor de Produção

*Conforme previsto no subitem 9.8.2. do Edital.

MARCIA PELUFFO Assinado de forma digital por MARCIA
PELUFFO ZAHRAN:12980952800
ZAHRAN:12980952800 Dados: 2020.07.14 13:11:44 -03'00'

VCA Produções Ltda
Marcia Peluffo Zahran
Sócia Administradora
RG: 8.146.787 SSP/SP
CPF Nº. 129.809.528-00

Eu, **Ricardo Cardoso Neves (Kaká Neves)**, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no Edital da Concorrência nº 001/2020, Processo 201957626, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e seus respectivos anexos.

Campo Grande-MS, 10 de julho de 2020.

Ricardo Cardoso Neves
RG 27997743-8
CPF 290.959.558-77.

Cartório Danini - 2ª Ofício
Rua 15 de Novembro, 540 - Centro - CEP 79002-100
Fones: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@danini.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de:
RICARDO CARDOSO NEVES

Selo Digital: ADM38511-354-NOR
Campo Grande-MS, 14/07/2020

Roseli Gois de Lima Peres - Escrevente Compromissada

Embutimento: R\$ 6,00 + FUNJEC 10%: R\$ 0,60 + FUNDEP 10%: R\$ 0,60
FUNDE-PQE 4%: R\$ 0,24 + FEADMP-MS 10%: R\$ 0,60 + IBSO 10%: R\$ 0,30
+ SELO: R\$ 1,00 = R\$ 9,00

Roseli Gois de Lima
Escrevente Compromissada

TV Morena

Título: Meu MS

Data de produção: 11/05/2020

Data de exibição: 23/05/2020

Diretor de produção/programação: Ricardo Neves (Kaká Neves)

TV Centro América

Título: É Bem MT

Data de produção: 15/05/2020

Data de exibição: 23/05/2020

Diretor de produção/programação: Ricardo Neves (Kaká Neves)

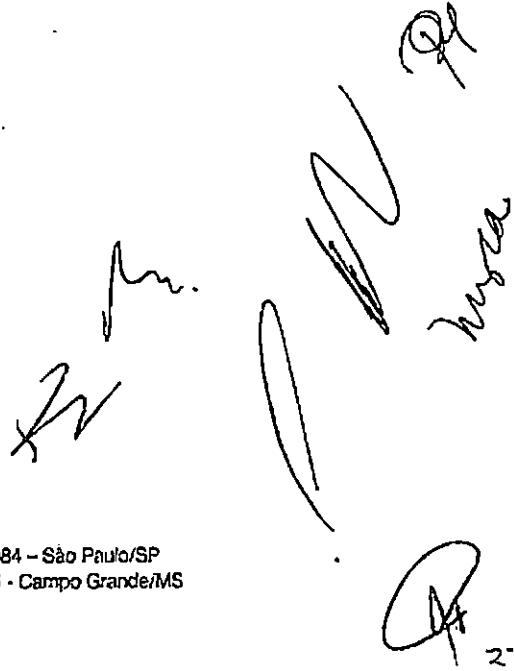
Marcio Ferreira Armoa Gomes

Formação: Graduado em Jornalismo pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (1998) e pós-graduado em Imagem e Som pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2002).

Experiência profissional: Atua na área de comunicação há mais de 20 anos, com extensa experiência no setor audiovisual, desempenhando funções de **Diretor de Produção há mais de 10 anos**. Exerce atividades relacionadas a direção de vídeos, criação de vinhetas, cobertura de audiências públicas, produção de vídeo-release, criação de jingles publicitários, criação de documentários e webseries. Atuou anteriormente na VCA Produtora, ao longo de 15 anos, exercendo as funções de Diretor de Produção e Finalizador, dedicando-se ao amplo espectro de produções de áudio e vídeo, destinadas a grandes clientes do setor público e privado. De 1998 ao ano 2000 trabalhou na TV Bandeirantes sob a função de Editor de Jornalismo. De 2000 a 2001 exerceu a atividade de repórter na emissora SBT. Ainda entre os anos 2000 e 2003 executou as funções de Diretor e Finalizador. Em sua trajetória, trabalhou como diretor de cena em campanhas eleitorais (2008, 2010, 2012 e 2014). Em reconhecimento ao seu trabalho, ganhou o Prêmio Morena de Criação Publicitária (Grand Prix de 2002 – Peça “Todas as Cores” – Correio do Estado).

Conhecimentos de informática: expertise em After Effects, colorização em plataforma DaVinci Resolve, Adobe Premiere, Adobe Lightroom, Adobe Photoshop, Pro Tools e Reaper e Logic Studio.

Perfil profissional: Facilidade de relacionamento, bom raciocínio lógico, conhecimento em inglês, perseverante e perfeccionista, sensibilidade artística, senso crítico, liderança.





ATESTADO DE DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins que o Sr. Márcio Ferreira Armoa Gomes (Márcio Armoa), inscrito no CPF sob o nº 812.877.981-87 , foi funcionário da VCA PRODUÇÕES LTDA no período de março de 2005 a março 2020, exercendo a Função de Diretor de Produção nos últimos 10 anos, desempenhando satisfatoriamente as atividades relacionadas a produção de documentários, vídeos release, vídeos institucionais e informativos, conteúdos digitais, vinhetas, spots, coberturas de eventos, audiências públicas e sessões solenes entre outros.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Campo Grande, 13 de julho de 2020.

[Handwritten signature]

Paulo Antonio da Silva – CPF: 367.432.831-34

Gerente Administrativo Financeiro
VCA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ – 24.919.011/0001-38

6º SERVIÇO NOTARIAL
Rua 19 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 72.002-140 - Campo Grande - MS
Fone: (07) 3322-2500 - atnotar@vcafilmes.com.br

RECONHECIDO POR SEHELIA A G. FERREIRA (DE: PAULO ANTONIO DA SILVA) (SELO ADM: 0622/367-NIR0)

CAMPO GRANDE, MS, 15/07/2020. (LIVRE DA VERDADE)

ROSE MERE ALBUQUERQUE SILVA
EVI: 06 00 TUNIECC: 45 0140 TESSO: 05 00
FUNADEP: 15 060 FEGADIDA: 15 100 SELO CONSULTA A MANTENÇÃO DE SELO DIGITAL (Pelo Carótipo)

ROSE MERE ALBUQUERQUE SILVA
ESCRIVENTE



TERMO DE COMPROMISSO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA QUADRO FUNCIONAL



A empresa **VCA Produções Ltda**, inscrita no CNPJ nº 24.919.011/0001-38, declara para fins de participação na Concorrência nº 001/2020*, Processo 201957626, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para prestação de serviços de direção de produção audiovisual.

Nome do Profissional	Vínculo Profissional
Marcio Ferreira Arnoa Gomes	Diretor de Produção

Conforme previsto no subitem 9.8.2. do Edital.

MARCIA PELUFFO
ZAHARAN:12980952800

Assinado de forma digital por MARCIA PELUFFO ZAHARAN:12980952800
Dados: 2020.07.14 13:07:24 -03'00'

VCA Produções Ltda
Marcia Peluffo Zahran
Sócia Administradora
RG: 8.146.787 SSP/SP
CPF Nº. 129.809.528-00

[Handwritten signatures]

Eu, **Marcio Ferreira Arnoa Gomes**, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no Edital da Concorrência nº 001/2020, Processo 201957626, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e seus respectivos anexos.

Campo Grande-MS, 10 de julho de 2020.

[Handwritten signature of Marcio Ferreira Arnoa Gomes]

Marcio Ferreira Arnoa Gomes
RG 000.817.196
CPF 812.877.981-87

8º TABELIONATO DE NOTARIAS DE CAMPO GRANDE SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃ: DÉBORA CATIZANE DE OLIVEIRA
Rua Cláudio Marfano, 1791 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-3114 - CEP 79002-205

Em 14/07/2020 RECONHEÇO por semelhança a firma de:
[022]810]-MARCIO FERREIRA ARNOA GOMES

Dou fé, Campo Grande-MS, Selo Digital: ADK87587-320-NOR - www.ms.jus.br
RACHEL LEARDINI
ESCREVENTE DE CAMPO GRANDE
Emol. R\$6,00 Funjcc R\$0,60 Fundap R\$0,36
ISS R\$0,30 Funde-PGE R\$0,24 FEADMP R\$0,60 Selo R\$ 1,50 Total: R\$9,80

8º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
Rachel Leardini
Escritora

[Handwritten signature]

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

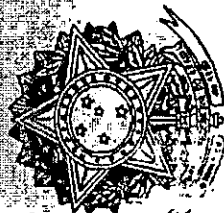
Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

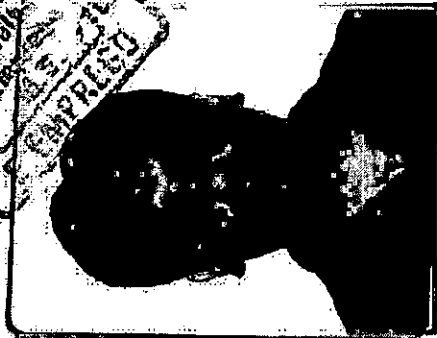
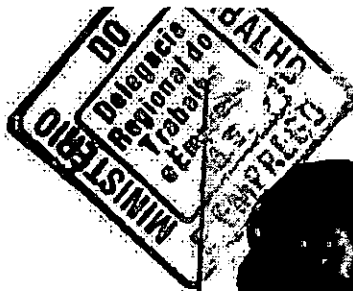
Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

22 Via



Número 440.23 Série 0.0007.205

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Marcio Serrinha Cunha
Exoner
Loc. Nasc. Campo Grande MS Data 02/03/75
Filiação Marinho Serrinha Cunha
Paulista Serrinha Cunha
Doc. Nº RG-000817196 SP-MS
Pis-125.29356.18-3

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
I. P. ex. / Estado
Data Emissão 28/10/03 DRT Campo Grande MS

Basilissa Maria R. Duarte
Mat 3719743
Assinatura do Funcionário
DRT/MS

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
.....
Doc.
.....
Nome
.....
Doc.
.....
Nome
.....
Doc.
Est. Civil
.....
Doc.
Est. Civil
.....
Doc.
Nascimento
.....
Doc.
.....

CONTRIBUIÇÃO

Contribuição de R\$	A favor de
18,43	Sintercom
34,61	Sintercom
7,64	Sintercom
13,33	"
18,00	Sintercom
28,23	"
30,50	"
100,00	Indiane
109,85	Indiane
108,52	Indiane
146,84	SINDICINE
157,76	SINDICINE
163,55	SINDICINE
176,92	"
187,36	"
185,76	"
210,30	"
241,85	"
241,85	"

SINDICAL

Ano	Assinatura do Empregador
2002	MACRO VIDEO LTDA
2003	MACRO VIDEO LTDA
1995	Sociedade...
1996	Sociedade...
1998	Sociedade...
1999	Sociedade...
2000	Sociedade...
2006	VCA PRODUCOES LTDA
2007	VCA PRODUCOES LTDA
2008	VCA PRODUCOES LTDA
2009	VCA PRODUCOES LTDA
2010	VCA PRODUCOES LTDA
2011	VCA PRODUCOES LTDA
2012	VCA PRODUCOES LTDA
2013	VCA PRODUCOES LTDA
2014	VCA PRODUCOES LTDA
2015	VCA PRODUCOES LTDA
2016	VCA PRODUCOES LTDA
2017	VCA PRODUCOES LTDA

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador VCAPRODUÇÕES LTDA.

CNPJ/ME 24.919.079/0001-38

Rua Lemoskenes Nº 960

Município S. Paulo Est. SP

Esp. do estabelecimento Prod. Video

Cargo Diretor de Arte

CBO nº 373220

Data admissão 01 de Agosto de 2005

Registro nº Fls./Ficha 57

Remuneração especificada R\$ 3.000,00

(três mil reais) por mes

~~VCAPRODUÇÕES LTDA~~

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

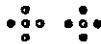
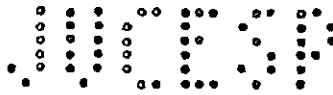
Data saída 20 de Janeiro de 2020

~~VCAPRODUÇÕES LTDA~~

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº



IMOBILIÁRIA 24 EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 08.366.227/0001-67

NIRE 35.220.812.291

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL REALIZADA EM 12.02.2007**

Por este instrumento particular, as partes:

HINES INTERNATIONAL, LLC., sociedade existente e organizada segundo as leis dos Estados Unidos da América do Norte, com sede e foro em 2800 Post Oak Boulevard, Houston, Texas, 77056, Estados Unidos da América do Norte; e

HINES HOLDINGS, INC., sociedade existente e organizada segundo as leis dos Estados Unidos da América do Norte, com sede e foro em 2800 Post Oak Boulevard, Houston, Texas, 77056, Estados Unidos da América do Norte,

ambas neste ato representadas pelo seu procurador Sr. DOUGLAS FREDERICK FERGUSON MUNRO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10.351.981-6, SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 029.320.468-37, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Carlos Queiroz Telles, 81 – apto.171 – Torre Colina Chácara Tangará – Panamby;

únicos sócios da **IMOBILIÁRIA 24 EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas nº 12.901, 22º andar, Cj. 2202 – Torre Oeste, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob nº 08.366.227/0001-67, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº NIRE 35.220.812.291, em sessão de 11.10.2006, têm entre si, acordado alterar o contrato social, pelas seguintes cláusulas e condições:

HINES

+

HCB BRAZIL 3
IV

A sócia quotista **HINES HOLDINGS, INC.**, acima qualificada, titular de 1 (uma) quota social, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), não integralizada, cede e transfere a sua quota à sócia quotista **HCB BRAZIL 3, LLC**, acima qualificada, com expressa renúncia ao direito de preferência por parte dos demais sócios quotistas da Sociedade:

V

A sócia quotista cedente **HINES HOLDINGS, INC.** dá plena e total quitação em relação à quota ora cedida e transferida à sócia quotista **HCB BRAZIL 3, LLC**, sub-rogada em todos os direitos e obrigações pela quota que adquiriu, ficando a sócia quotista cedente livre e desembaraçada de quaisquer responsabilidades em relação à quota cedida e transferida, retirando-se da Sociedade.

VI

Em consequência do disposto nos itens anteriores, a cláusula quinta do contrato social passa a vigorar com a redação abaixo transcrita:

CAPITAL SOCIAL

“Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, assim distribuídas:

SÓCIA QUOTISTA	Nº de Quotas	Nº de Quotas Integralizadas	Valor em R\$
HCB 3, LLC	9.999	0	9.999,00
HCB BRAZIL 3, LLC	1	0	1,00
TOTAL	10.000	0	10.000,00

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

REPRESA

•• ••

REPRESA - 40x

Parágrafo Primeiro – A integralização das quotas que representam o capital social será totalmente realizada em moeda brasileira, em mercadorias ou bens, dentro de um período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de execução do instrumento.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo, os sócios, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.”

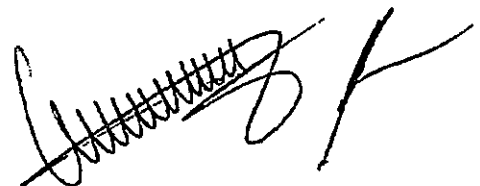
VII

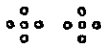
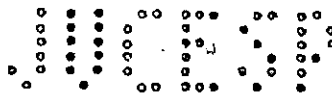
As sócias resolvem alterar a denominação social para **“REPRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.”**, passando o artigo primeiro do contrato social a vigorar com a seguinte redação:

“DENOMINAÇÃO SOCIAL - Artigo 1 - Sob a denominação social de REPRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. fica constituída uma sociedade limitada empresária, a qual se regerá pelas disposições do Código Civil brasileiro, exceto aquelas relativas às sociedades simples e, supletivamente, pelas normas legais aplicáveis às sociedades anônimas.”

VIII

Em virtude das alterações havidas, os sócios quotistas ratificam as demais disposições do contrato social não especificamente alteradas por este instrumento e resolvem consolidar o contrato social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:





REPRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Objeto e Duração

CLÁUSULA 1ª - Sob a denominação de "REPRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.", fica constituída uma sociedade limitada empresária, a qual se regerá pelas cláusulas e condições do presente Contrato Social, pelas disposições da Lei nº 10.406/2002, exceto aquelas relativas às sociedades simples e, nas omissões da citada lei e do presente contrato, supletivamente pelas normas legais aplicáveis às sociedades anônimas.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade terá sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas nº 12.901, 22º andar, Cj. 2202 – Torre Oeste, CEP 04578-910, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional. A sede social poderá ser transferida para outra localidade, por deliberação dos sócios.

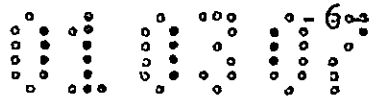
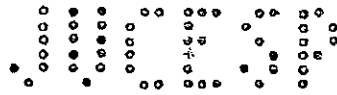
CLÁUSULA 3ª - O objeto social da Sociedade é:

- a) participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista;
- b) administração de bens próprios;
- c) a exploração do ramo de incorporação imobiliária, compra e venda de bens imóveis, prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais;
- e
- d) a locação de imóveis.

CLÁUSULA 4ª - A duração da Sociedade será por prazo indeterminado, com início de suas atividades em 20 de setembro de 2006.

CAPÍTULO II

Capital e sua Realização, das Quotas e de sua Transferência



CLÁUSULA 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, assim distribuídas:

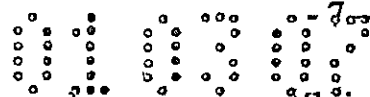
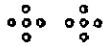
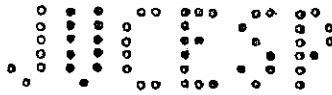
SÓCIA QUOTISTA	Nº de Quotas	Nº de Quotas Integralizadas	Valor em R\$
HC3 3, LLC	9.999	0	9.999,00
HC3 BRAZIL 3, LLC	1	0	1,00
TOTAL	10.000	0	10.000,00

Parágrafo Primeiro – A integralização das quotas que representam o capital social será totalmente realizada em moeda brasileira, em mercadorias ou bens, dentro de um período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de execução do instrumento.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo, os sócios, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª - Ocorrendo a não integralização do valor das quotas subscritas por qualquer dos sócios, os demais sócios, mediante resolução aprovada por votos da maioria absoluta do capital social, excluído da deliberação o sócio em mora poderão tomar a quota para si, mediante rateio na proporção das quotas já possuídas anteriormente, ou transferi-las a terceiros, excluindo o subscritor primitivo, ficando a critério dos sócios nesta resolução, excluir definitivamente o subscritor em mora da sociedade ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado.

Parágrafo primeiro – Na situação de exclusão prevista no *caput* desta cláusula, o sócio excluído terá direito ao recebimento do valor patrimonial de suas quotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data que aprovou a exclusão, apurado com base em balanço cuja data coincida com a data da aprovação da exclusão,



preparado segundo as normas contábeis vigentes, aplicáveis ao tipo societário e os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo segundo – Do valor devido ao sócio excluído, os sócios serão deduzidos os valores correspondentes aos juros de mora, pelo período em que sua obrigação de realizar o capital restou sem cumprimento, calculados pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como as despesas incorridas pela sociedade para apuração do valor, as quais são prefixadas em 2% (dois por cento) do montante devido ao sócio excluído.

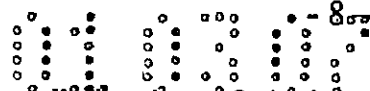
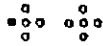
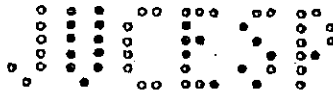
CLÁUSULA 7ª - Os quotistas têm preferência para subscrição das quotas decorrentes de aumento do capital social, na proporção das quotas já possuídas anteriormente, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30 (trinta) dias após a deliberação.

Parágrafo único – No prazo acima estipulado, caso um dos sócios deixe de exercer este seu direito de subscrição, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais quotistas, na proporção da sua participação no capital.

CLÁUSULA 8ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas, transferidas ou oneradas a qualquer título, inclusive penhoradas ou oferecidas a penhor, sem o expresse consentimento da sociedade, aprovada mediante deliberação de votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social.

Parágrafo primeiro - O sócio quotista que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios quotistas de sua intenção, por comunicação escrita, remetida por correio com aviso de recebimento ou por outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, informando o preço e demais condições para a cessão e se for o caso, o nome do terceiro pretendente à aquisição das quotas do cedente.

Parágrafo segundo - Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior, os demais sócios quotistas poderão

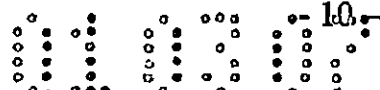
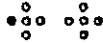
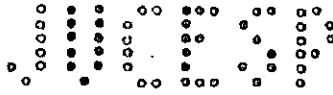


exercer o seu direito de preferência para a aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertados, na mesma proporção de sua respectiva participação societária (excluída para efeitos de determinação dessa participação, a participação do sócio quotista ofertante) pelo mesmo preço e demais condições negociais.

Parágrafo terceiro - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer dos sócios quotistas notificados não exercer o direito de preferência, os demais sócios quotistas que o exercerem terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as quotas ou direitos de subscrição do sócio quotista que não exercer o direito de preferência, proporcionalmente às suas participações. Não serão computadas no cálculo dessas participações proporcionais, a participação do sócio quotista alienante, nem a participação do sócio quotista que não exerceu direito de preferência.

Parágrafo quarto - Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenham sido adquiridas as quotas pelos demais sócios quotistas, o sócio quotista ofertante estará livre para realizar a cessão a adquirentes sócios quotistas ou não, sendo que, neste último caso, desde que os sócios remanescentes aceitem o nome do pretendente à aquisição e que a mesma conte com a aprovação prevista no *caput* desta cláusula, pelo mesmo preço e demais condições, desde que a mesma seja pelo período de 90 (noventa) dias, findo o qual terá de renovar o procedimento acima.

Parágrafo quinto - A comunicação das condições por escrito à sociedade, também deverá ser observada caso o quotista pretenda solicitar autorização para oneração das quotas. De posse desta solicitação a sociedade deliberará sobre a concessão de autorização para qualquer tipo de garantia, especialmente o penhor de quotas, bem como definirá suas condições. Neste sentido, salvo deliberação tomada por votos de mais da metade das quotas do capital social em contrário, excluído o sócio que solicitou a autorização, o penhor se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas quotas, tais como lucros, dividendos e restituição em caso de redução de capital ou dissolução da sociedade, sendo que em nenhuma hipótese, o favorecido pela garantia será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos



exceção daqueles para propósitos judiciais, os poderes de representação serão limitados a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – As sócias quotistas, em conjunto, designam o Sr. Douglas Frederick Ferguson Munro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10.351.981-6, SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 029.320.468-37, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Carlos Queiroz Telles, 81 – apto.171 – Torre Colina Chácara Tangará – Panambý, para o cargo de Administrador, por prazo indeterminado, com os poderes gerais de representação conferidos neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – As sócias quotistas representantes da maioria do capital social podem, a qualquer momento, estabelecer uma remuneração ao Administrador, de acordo com os serviços prestados à Sociedade.

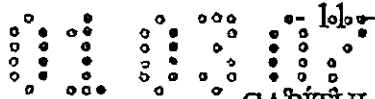
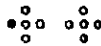
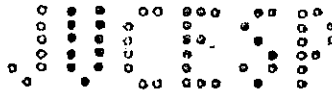
Parágrafo Quarto – Os atos do Administrador, dos representantes legais ou dos prepostos que envolvam a Sociedade em obrigações relativas a operações estranhas ao seu objeto social, tais como cauções e garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos, exceto as garantias expressamente autorizadas pelas sócias-quotistas representantes da maioria do capital social.

Parágrafo Quinto – A Sociedade será representada:

- a) pela assinatura isolada do Administrador Sr. Douglas Frederick Ferguson Munro;
- b) pela assinatura isolada de um procurador, nos limites definidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV
Conselho Fiscal

CLÁUSULA 10 - A sociedade não terá conselho fiscal.



CAPÍTULO V

Reuniões de Sócios, Deliberações Sociais e Alterações do Contrato Social, Retirada e Exclusão de Sócios

CLÁUSULA 11 – Os sócios são soberanos para introduzir ou decidir sobre quaisquer modificações ou alterações do contrato social e poderão fazê-lo celebração de documento escrito de alteração do contrato social ou a realização de reunião de sócios quotistas (RSQ), que conforme o caso deverá ser consubstanciada em ata.

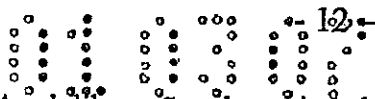
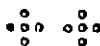
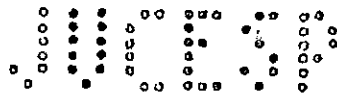
CLÁUSULA 12 - As RSQ serão convocadas pelos administradores ou por qualquer dos sócios nos casos previstos na legislação ou neste contrato, mediante comunicação escrita remetida por correio com aviso de recebimento, em intervalo não inferior a 5 (cinco) dias aos sócios, estabelecendo o local da realização da RSQ, o qual deverá ser o da sede social, salvo se por razões justificadas, outro local seja escolhido, a data e horário da instalação em primeira e segunda convocação bem como um resumo da pauta de assuntos, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação com qualquer número. Poderão, também, os sócios serem convocados por editais publicados na forma da lei.

Parágrafo primeiro – Entre os presentes serão eleitos, caso necessário, presidente e secretário e tomar-se-á por escrito as deliberações em ata ou em documento de alteração contratual.

Parágrafo segundo – Poderão ser dispensadas todas as formalidades de convocação acima previstas, na RSQ em que todos os sócios quotistas tenham comparecido.

Parágrafo terceiro – Anualmente, deverá ser realizada uma RSQ com o objetivo de:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso; e
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.



CLÁUSULA 13 - As deliberações da sociedade sobre quaisquer matérias, observadas as regras e exceções do parágrafo segundo abaixo, e as correspondentes alterações do contrato social, serão consideradas aprovadas quando tomadas por votos representativos de mais da metade das quotas do capital social e a cada quota corresponderá o direito a 1 (hum) voto.

Parágrafo primeiro - As alterações contratuais serão sempre formalizadas por escrito, sendo consideradas válidas quando assinadas por quotistas titulares de votos representativos de mais da metade das quotas do capital social, salvo quando a matéria em discussão exija *quorum* mínimo diverso requerido pela lei ou em razão do disposto no parágrafo segundo abaixo, situação na qual a ata de reunião ou o documento de alteração contratual deverá conter assinaturas correspondentes a este *quorum*.

Parágrafo segundo - As seguintes matérias estarão sujeitas ao *quorum* especial de aprovação abaixo indicado:

- a) pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, quando se tratar de incorporação da sociedade por outra, sua fusão, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade, a admissão de novos sócios e a cessão de quotas ou direito de preferência para subscrever quotas entre sócios e não sócios;
- b) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos de designação de administrador, quando feita em ato separado; destituição de administrador; o modo de sua remuneração; o pedido de concordata e a exclusão de sócio por justa causa, sendo que neste último caso, não comporão o *quorum* a ser atingido, as quotas do sócio objeto do pedido de exclusão, não tendo este, portanto, o direito de votar.
- c) pela maioria de votos dos presentes, no caso de aprovação das contas da administração e a nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento das suas contas.
- d) pelos votos correspondentes à totalidade do capital social, quando se tratar da designação de administradores não sócios, enquanto o capital social não

13

13

estiver integralizado ou a distribuição de lucros e resultados de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social.

- e) pelos votos correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital social, quando se tratar de designação de administradores não sócios, com o capital social integralizado ou de destituição de administrador sócio.

CLÁUSULA 14 - O sócio discordante de deliberação que tenha aprovado modificação do contrato social, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra poderá solicitar sua retirada da sociedade, recebendo em pagamento de sua participação o valor patrimonial da mesma, conforme os critérios de apuração estabelecidos no parágrafo primeiro da cláusula 6ª.

Parágrafo único -- O pagamento do reembolso de capital previsto no *caput* desta cláusula, a critério da sociedade, poderá ser feito em até 4 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas, com periodicidade máxima de 3 (três) meses entre cada uma.

CLÁUSULA 15 - Poderá ser decidida observado o *quorum* de deliberação previsto no presente contrato, a exclusão de sócio ou sócios da sociedade, sempre que os demais sócios entenderem haver risco para a continuidade da empresa.

Parágrafo primeiro - Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos de acordo com o critério previsto no parágrafo primeiro da cláusula 6ª.

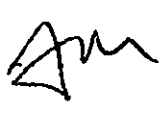
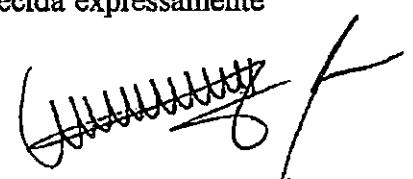
Parágrafo segundo - O pagamento do reembolso de capital previsto no *caput* desta cláusula, deverá ser feito em uma única parcela no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data que aprovou a exclusão.

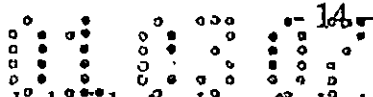
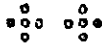
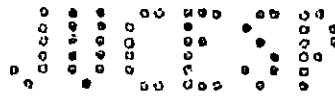
CAPÍTULO VI

Exercício Social e Distribuição de Lucros

CLÁUSULA 16 - O exercício social coincide com o ano civil de maneira que, a 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral do exercício com todos os adendos exigidos por lei e o de resultado econômico. Enquanto não for estabelecida expressamente

0



a obrigatoriedade pela legislação de regência das sociedades limitadas, as demonstrações financeiras previstas nesta cláusula não serão objeto de publicação em jornais. Os lucros líquidos, após as deduções, reservas e provisões legais, bem como quaisquer outras que a sociedade julgar necessárias para a sua segurança, terão a destinação que lhes for determinada por deliberação de sócios, não sendo assegurada a distribuição obrigatória de um lucro mínimo aos sócio quotistas.

Parágrafo primeiro - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação sobre sua aplicação.

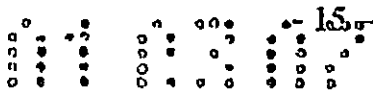
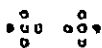
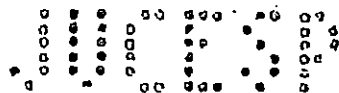
Parágrafo segundo - Os lucros serão distribuídos aos sócios de acordo com a participação de cada um no capital social.

Parágrafo terceiro - Por deliberação dos sócios poderá ser estabelecida a não distribuição total dos lucros ao final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de lucros suspensos, para futura distribuição ou capitalização

Parágrafo quarto - Também por deliberação, observado o quorum previsto neste contrato, os sócios poderão realizar a distribuição dos lucros de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, ou seja, de forma desproporcional à participação de cada um no capital social.

Parágrafo quinto - A sociedade poderá a qualquer momento levantar balanço intermediário, seja para fins legais e fiscais, distribuição de resultados ou para fins puramente de administração. Poderão ser realizadas, a qualquer momento, distribuições e pagamentos de lucros já acumulados ou a título de antecipação do lucro a ser apurado ao final do exercício social, tanto de forma proporcional, quanto de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social.

Parágrafo sexto - No caso das antecipações a que se refere o parágrafo anterior serão feitas, *ad referendum* da deliberação formal de sócios-quotistas em reunião, sendo consideradas aprovadas em definitivo pela RSQ ou após a decorrência do



quarto mês do exercício social seguinte àquele do qual os lucros sejam derivados, ainda que não verificada sua aprovação formal por reunião de quotistas.

CAPÍTULO VII

Liquidação e Dissolução

CLÁUSULA 17 - A interdição, morte, insolvência, retirada, exclusão, impedimento, falência ou liquidação de qualquer sócio quotista não importa na dissolução da sociedade, que continuará com os sócios quotistas remanescentes e/ou os representantes legais do sócio interdito ou impedido.

CLÁUSULA 18 - Ocorrida qualquer das situações previstas na cláusula dezessete, a admissão de novos sócios quotistas herdeiros ou sucessores do sócio quotista, somente será realizada, caso tal admissão conte com a aprovação dos demais sócios quotistas da sociedade. Na hipótese de ser rejeitada esta admissão, as quotas de propriedade do sócio quotista interdito, falecido, dissolvido, liquidado ou falido, serão adquiridas pelos demais sócios quotistas ou pela sociedade utilizando seus fundos próprios, à conta da reserva de lucros ou do próprio capital social, conforme o caso, observados nesta aquisição os mesmos critérios de apuração previstos na cláusula dezessete para aquisição de quotas do sócio retirante.

Parágrafo primeiro - Nas hipóteses de separação judicial, divórcio ou qualquer outro tipo de dissolução do relacionamento ou união estável entre um sócio quotista e um terceiro estranho à sociedade, fica terminantemente vedado o ingresso do terceiro na sociedade. Eventuais haveres que couberem ao terceiro serão a ele pagos pelo sócio separado, divorciado ou cujo relacionamento ou união estável tenha terminado ou pela sociedade, sendo que o primeiro prefere à segunda, nas mesmas condições estabelecidas na cláusula dezessete para aquisição de quotas do sócio retirante.

Parágrafo segundo - Em qualquer hipótese, falecendo o sócio quotista fica assegurado aos herdeiros necessários o direito de substituí-lo na sociedade, sem a necessidade da aprovação pelos demais sócios quotistas prevista no *caput* desta

16

16

16

cláusula. Neste caso, as quotas antes pertencentes ao *de cujos* serão distribuídas *pro indiviso* aos seus sucessores, os quais nomearão um só entre eles para representá-los junto á sociedade.

CLÁUSULA 19 - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, ou por decisão de autoridade governamental, pela decretação de sua falência ou pela falta de pluralidade de sócios, desde que não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta dias), mediante a admissão de novo sócio.

Parágrafo único - No caso de liquidação ou dissolução da sociedade e depois da liquidação dos passivos, os valores sociais remanescentes serão divididos entre os quotistas na proporção de suas quotas.

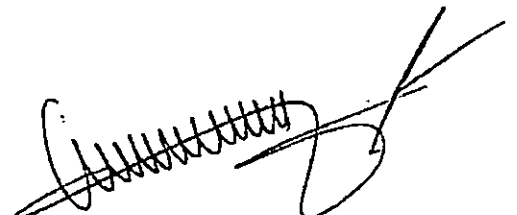
CAPÍTULO VIII

Foro de Eleição

CLÁUSULA 20 - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da lei não estar impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontrar-se sob efeitos da condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa VCA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 24.919.011/0004-80, presta serviços de captação de imagens e conteúdo jornalístico para vídeo releases, incluindo a elaboração de pautas, matérias jornalísticas, gravações externas, em estúdio e edição do vídeo releases, web releases e demais fins a que se destinem.


Reiteramos a capacidade técnica da VCA PRODUÇÕES LTDA em função de seus trabalhos e ações, tendo a empresa sempre nos atendido com profissionalismo, dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone.

Subscrevemo-nos,

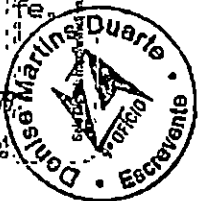
Campo Grande, 07 de Julho de 2013.


Guilherme Villalba Zurutuza Filho
Subsecretário de Comunicação

Guilherme Villalba Zurutuza Filho
Subsecretário de Comunicação - SEGOV

 Zamperlini Serviço Notarial e Registral
Av. João Rosa Pinheiro, 936 - Bairro Anacibal - CEP 79008-030
Fone: 67 3321 0169 - Fax: 67 3321 4022 - Campo Grande/MS

Autenticada em 07/07/2013. Reprodução fiel do original apresentado. Selo Digital: 02790751-458-1000. Campo Grande - MS, 07/07/2013. Em test. End: 3,1742,62 (FUNDECC - S. FUND. DE REG. DE EMP.) - R. 5,7 VICTÓRIA

 Denise Marinho Duarte
Escrivente

Parque dos Poderes - Bloco VIII - CEP 79031-902 - Campo Grande-MS
Tel: (0XX67) 318 1148 - Fax (0XX67) 318 1015

CARTÓRIO ZAMPERLINI 9º OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO ZAMPERLINI 9º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO
9º OFÍCIO ZAMPERLINI
CARTÓRIO ZAMPERLINI 9º OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO ZAMPERLINI 9º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO ZAMPERLINI 9º OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO ZAMPERLINI 9º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO
9º OFÍCIO ZAMPERLINI
CARTÓRIO ZAMPERLINI 9º OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO ZAMPERLINI 9º OFÍCIO DE NOTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa VCA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 24.919.011/0004-80, presta serviços de captação de imagens e conteúdo jornalístico para vídeo releases, incluindo a elaboração de pautas, matérias jornalísticas, gravações externas, em estúdio e edição do vídeo releases, web releases e demais fins a que se destinem.

Reiteramos a capacidade técnica da VCA PRODUÇÕES LTDA em função de seus trabalhos e ações, tendo a empresa sempre nos atendido com profissionalismo, dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone.

Subscrevemo-nos,

Campo Grande, 07 de Julho de 2013.


Sônia Maria S. de Abreu
Superintendente do Conselho do Social
Social



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito e na forma prescrita em lei, na condição de pessoa jurídica de direito privado, reconhecemos a capacidade técnica da empresa **VCA-PRODUÇÕES LTDA.**, nas produções de vídeos (vts).

Informamos que os serviços executados foram realizados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone.

É, por estar provada e comprovada essa capacidade, vai a presente assinada em duas vias para seus fins legais.

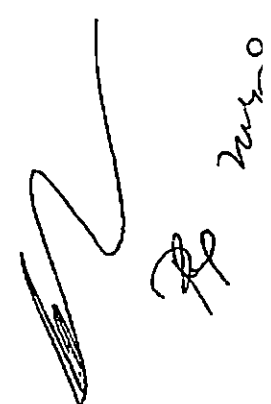
São Paulo, 22 de junho de 2.020.



ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO

Presidente

COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS SA

CNPJ/MF. 03.237.583/0001-67



 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e <small>20200505924919011000138</small>	Número da Nota 00000185			
	Data e Hora de Emissão 06/05/2020 17:30:29			
	Código de Verificação 2TAN-FEKJ			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 24.919.011/0001-38 Inscrição Municipal: 9.662.742-6 Nome/Razão Social: VCA PRODUCOES LTDA Endereço: R DEMOSTENES 00960 - CAMPO BELO - CEP: 04614-014 Município: São Paulo UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A. CPF/CNPJ: 03.237.583/0001-67 Inscrição Municipal: 9.913.357-1 Endereço: R GUARARAPES 01855, 12 ANDAR - BROOKLIN PAULISTA - CEP: 04561-004 Município: São Paulo UF: SP E-mail: simonits@copagaz.com.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: — Nome/Razão Social: —				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviços prestados de produção Copagaz Mídias Sociais - Maio / 2020 Pedido de compra: 4501028804 Vencimento 20/05/2020 Dados para pagamento: Favorecido: VCA Produções Ltda CNPJ 24.919.011/0001-38 Banco Itau Ag 8576 C/C 11012-9				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 10.420,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
06807 - Fotografia, cinematografia, revelação, ampliação, cópia, retocagem, reprodução, trucagem.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	10.420,00	6,00%	621,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/06/2020;				

Handwritten signature

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito, na condição de pessoa jurídica, a capacidade técnica da empresa **VCA PRODUÇÕES LTDA**, nas produções de vídeos (vts).

Informamos que os serviços executados foram realizados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone.

E, por estar provada e comprovada essa capacidade, vai a presente assinada em duas vias para seus fins legais.

São Paulo, 22 de junho de 2020.





Steven Mathieson - Diretor

HINES DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 02.541.350/0001-90

Hines



 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e <small>20200204024919011000138</small>	Número da Nota 00000178			
	Data e Hora de Emissão 04/02/2020 11:37:18			
	Código de Verificação AVXK-4LVS			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 24.919.011/0001-38 Inscrição Municipal: 9.662.742-5 Nome/Razão Social: VCA PRODUCOES LTDA Endereço: R DEMOSTENES 00960 - CAMPO BELO - CEP: 04614-014 Município: São Paulo UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: REPRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CPF/CNPJ: 08.366.227/0001-67 Inscrição Municipal: 3.574.351-4 Endereço: AV NACOES UNIDAS 12901, 6º ANDAR CONJ N-602 - BROOKLIN PAULISTA - CEP: 04578-000 Município: São Paulo UF: SP E-mail: rejane@thanks.ag				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: — Nome/Razão Social: —				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Produção de imagens aéreas - Hines Vencimento 19/02/2020 Dados para pagamento: Favorecido: VCA Produções Ltda CNPJ 24.919.011/0001-38 Banco Itau - Ag 8576 c/c 11012-9				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 2.400,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
06807 - Fotografia, cinematografia, revelação, ampliação, cópia, retocagem, reprodução, trucagem.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	2.400,00	6,00%	120,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2020;				






RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020****Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 5****Requerente: IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES LTDA**

01 - Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 5** interposto pela empresa **IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ: 03.966.585/0001-87, pessoa jurídica de direito privado, em face do **EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS DEFINIDOS COMO VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS, PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM FORMATO DE REVISTA ELETRÔNICA, VARIEDADES, JORNALÍSTICO, DEBATES, VÍDEOS INFORMATIVOS, VÍDEO RELEASE, COBERTURA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES SOLENES, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, CONTEÚDOS DIGITAIS, VINHETAS E SPOTS, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM DIVISÃO POR LOTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

02 – Registrou-se que a empresa Requerente protocolou o pedido de esclarecimento na forma eletrônica, via e-mail na data de 15/06/2020 às 11h44m, com o assunto: “**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**”.

03 - Desta forma, considerando a data de entrega, o referente pedido aportou nesta Administração dentro do prazo editalício estabelecido para a apresentação de pedido de esclarecimento, portanto, **TEMPESTIVO.**

04 – A empresa realizou os seguintes questionamentos:

“ (...)

1- *De acordo com o anexo VI - Memorial Descritivo para produção do Piloto 5 do Lote 3, o vídeo “Minuto do Legislativo” deve seguir algum padrão visual de vinheta já existente ou a participante pode propor uma nova marca?*

2- *De acordo com o anexo VII - Memorial Descritivo para produção do Piloto 6 do Lote 4, o vídeo release com duração de 4 minutos é intitulado “Pela Liderança”. Isso é apenas o partido temático proposto ou obrigatoriamente deve ser usado no material apresentado? Já existe uma vinheta padrão para vídeo release na Assembleia Legislativa ou é permitido ao participante propor uma nova marca?*

- 3- *De acordo com o anexo VIII - Memorial Descritivo para produção do Piloto 7 do Lote 5, o vídeo jornalístico é apresentado como "Assembleia em Notícias" e como "ALMT News" no partido temático. Em caso de obrigatoriedade de manter o padrão, qual dos dois nomes deve ser usado? Já existe uma vinheta padrão que deve ser utilizada no material? Em caso de liberdade de criação, a participante pode propor novo nome ou marca para o material a ser apresentado?*
- 4- *De acordo com o anexo IX - Memorial Descritivo para produção do Piloto 8 do Lote 5, o vídeo documentário "O Mato Grosso que Vivemos" deve seguir algum padrão visual de vinheta já existente ou a participante pode propor uma nova marca?*
- 5- *De acordo com o anexo XI - Memorial Descritivo para produção do Piloto 10 do Lote 7, o piloto do "ALMT na Rede" deve seguir algum padrão visual de vinheta já existente ou a participante pode propor uma nova marca? Em caso afirmativo de já existirem padrões visuais de vinhetas a serem mantidos nos programas, é possível disponibilizar os arquivos para as empresas participantes?*
- 6- *No item 9.8. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: "a) Diretor de produção, com experiência mínima de 05 (cinco) anos na Direção e Produção de obras audiovisuais em atividades compatíveis aos do objeto desta concorrência. É importante a experiência em projeto jornalísticos e/ou documentais;" Em nosso entendimento o Currículo/Portfólio do Diretor nos parece mais adequado ao objeto do Edital. Caso apresentemos o Currículo/ Portfólio com a função e créditos como DIRETOR será considerado para pontuação? Há possibilidade que os senhores explicitem o entendimento de atribuições com relação a função DIRETOR DE PRODUÇÃO, citada no Edital?*

No item 9.8. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverão ser apresentados os seguintes documentos: 9.8.2. Prova que dispõe no quadro funcional ou com Termo de Compromisso no mínimo de: 9.8.2.1 A comprovação referida no item 9.8.2. poderá ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: No item 9.8.2 é relacionado o Termo de Compromisso. No item 9.8.2.1 o mesmo não está relacionado como documentos comprobatórios. Será aceito o Termo de compromisso?"

RESPOSTA

05 - Em resposta ao questionamento, do **Item 1:**

A licitante tem autonomia para propor uma identidade visual.

06 - Em resposta ao questionamento, do **Item 2:**

Sim, é apenas o Partido Temático proposto. Não existe vinheta padrão, a identidade visual é livre.

07 - Em resposta ao questionamento do **Item 3:**

O nome do programa é Assembleia em Notícias. O título do roteiro ALMT News é apenas o Partido temático. Quanto à identidade visual, fica a licitante com autonomia para propor.

08 - Em resposta ao questionamento do **Item 4:**

Não existe padrão visual que deva ser usado, a licitante tem autonomia para propor.

09 - Em resposta ao questionamento do **Item 5:**

Não existe padrão visual que deva ser usado, a licitante tem autonomia para propor.

10 - Em resposta ao questionamento do **Item 6:**

Primeira parte do questionamento

Os documentos constantes no item 9.8 do Edital se referem à Qualificação Técnica, integram os documentos de habilitação, não sendo objeto de pontuação. Esclarecemos também, que será aceito como Diretor de Produção, os casos em que apareça na Ficha Técnica como "Diretor" ou "Diretor de Produção".

Segunda parte do questionamento

Sim, será aceito o Termo de Compromisso.

11 - Com base no exposto, recebo o pedido de esclarecimento interposto pela empresa **IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES LTDA**, vez que tempestivo, respondendo ao mesmo pelas razões acima aduzidas.

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2020.


FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES

Presidente da Comissão de Licitação

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 9

Requerente: LEIAGORA

01 - Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 9** interposto pela empresa **LEIAGORA**, pessoa jurídica de direito privado, em face do **EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS DEFINIDOS COMO VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS, PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM FORMATO DE REVISTA ELETRÔNICA, VARIEDADES, JORNALÍSTICO, DEBATES, VÍDEOS INFORMATIVOS, VÍDEO RELEASE, COBERTURA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES SOLENES, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, CONTEÚDOS DIGITAIS, VINHETAS E SPOTS, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM DIVISÃO POR LOTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

02 - Registrou-se que a empresa Requerente protocolou o pedido de esclarecimento na forma eletrônica, via e-mail na data de 19/06/2020 às 13h54m, com o assunto: "Pedido de Esclarecimento nº 001/2020".

03 - Desta forma, considerando a data de entrega, o referente pedido aportou nesta Administração dentro do prazo editalício estabelecido para a apresentação de pedido de esclarecimento, portanto, **TEMPESTIVO.**

04 - A empresa realizou os seguintes questionamentos:

" (...)

a) No item 9.8.2, alínea "a", o Diretor de Produção precisa ter experiência de 05 (cinco) anos comprovada com serviços prestados para a própria empresa licitante ou o período abrange serviços prestados para qualquer outra empresa?

b) Ainda no mesmo item 9.8.2, alínea "b", consta a necessidade de apresentação de no máximo (03) três atestados de capacidade técnica em nome do Diretor de Produção, ou seja, a empresa pode apresentar de 01 (um) até 03 (três) atestados, correto?

c) *Item 9.8.3.1* "Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado acompanhado da comprovação efetiva dos serviços prestados", *como se dará essa comprovação?*

RESPOSTA

05 - Em resposta ao questionamento da alínea a, informamos que o período abrange os serviços prestados para quaisquer outras empresas.

06 - Em resposta ao questionamento da alínea b, o entendimento está correto, ou seja, a empresa deverá apresentar de 01 (um) até 3 (três) Atestados de Desempenho, conforme o disposto no item 9.8.2, letra "b" do Edital.

07 - Em resposta ao questionamento da alínea c, informamos que o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá vir acompanhado de documentos que comprovem a efetiva realização dos serviços prestados.

08 - Com base no exposto, recebo o pedido de esclarecimento interposto pela empresa LEIAGORA vez que tempestivo, respondendo ao mesmo pelas razões acima aduzidas:

Cuiabá-MT, 23 de junho de 2020.



FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES

Presidente da Comissão de Licitação